

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2021**

**PROCESSO 01.049.845/21-55**

**INDEFINIÇÃO DO BANCO DO BRASIL : 892223**

**LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA BENEFICIÁRIOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006**

**OBJETO:** Manutenção preventiva e corretiva, sem fornecimento de peças, em elevadores instalados em unidades culturais da FMC, com plantão para emergências 24 horas por dia, conforme especificações e endereços constantes nos Anexos I e VII deste edital.

**TIPO:** MENOR PREÇO, AFERIDO PELO VALOR GLOBAL DO LOTE.

**REGIME DE EXECUÇÃO:** EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

**MODO DE DISPUTA:** ABERTA

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** A partir da data de publicação, conforme item 9 deste edital.

**ABERTURA DAS PROPOSTAS:** DIA 14/09/2021 ÀS 14h30min

**INÍCIO DA SESSÃO DE LANCES:** DIA 14/09/2021 ÀS 15h00min.

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF.

**FORMALIZAÇÃO DE PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS:** Os pedidos poderão ser formulados de acordo com o item 5 deste edital.

**SITES PARA CONSULTAS:** <http://www.licitacoes-e.com.br> ou no Portal da PBH no endereço <https://prefeitura.pbh.gov.br/licitacoes/fmc>.

**TELEFONES:** (31) 3277-4421 – (31) 3277-4638.

**CARTILHA DO FORNECEDOR:** Deverá ser de conhecimento de todos os licitantes, podendo ser impressa por meio do site <http://www.licitacoes-e.com.br>, através do link “Introdução às Regras do Jogo”, para que não ocorram dúvidas de procedimento durante a sessão.

**ATENÇÃO: ESTE PREGÃO ELETRÔNICO SERÁ REALIZADO POR MEIO DO PORTAL DO BANCO DO BRASIL NO ENDEREÇO <http://www.licitacoes-e.com.br>. VEJA NO ITEM 8 DO EDITAL COMO SE CADASTRAR PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO.**

**SRS. LICITANTES, É MUITO IMPORTANTE A LEITURA DO EDITAL E TOTAL CONHECIMENTO DAS REGRAS EDITALÍCAS**

## **1. DO PREÂMBULO**

A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA - FMC, entidade integrante da Administração Pública Indiretado Município de Belo Horizonte, torna público que fará realizar, conforme as datas e horários acima discriminados, o Pregão Eletrônico 009/2021, procedimento licitatório na modalidade pregão eletrônico, de tipo menor preço – aferido pelo valor global do lote - por meio de utilização de recursos de tecnologia da informação - INTERNET, conforme a Lei Federal nº 8.666/1993, nº 10.520/2002 e nº 12.846/2013, o Decreto Federal nº 10.024/2019, a Lei Complementar nº 101/2000 e nº 123/2006, a Lei Municipal nº 10.936/2016 e o Decreto Municipal nº 10.710/2001, nº 15.113/2013, nº 16.535/2016, nº 16.954/2018 e nº 17.317/2020.

## **2. DO OBJETO**

Manutenção preventiva e corretiva, sem fornecimento de peças, em elevadores instalados em unidades culturais da FMC, com plantão para emergências 24 horas por dia, conforme especificações e endereços constantes nos Anexos I e VII deste edital.

## **3. DAS DISPOSIÇÕES/RECOMENDAÇÕES PRELIMINARES**

**3.1.** O pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condição de segurança - criptografia e autenticação em todas as suas fases.

**3.2.** Os trabalhos serão conduzidos por servidor da Fundação Municipal da Cultura, denominado “Pregoeiro”, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos o aplicativo “Licitações”, constante no site <http://www.licitacoes-e.com.br>.

## **4. DA(S) DOTACÃO (ÇÕES) ORÇAMENTÁRIA(S)**

As despesas decorrentes do presente procedimento serão acobertadas pela seguinte dotação orçamentária:

3103.1100.13.122.146.2.900.0001 3.3.90.39-29.0006

## **5. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS**

**5.1.** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, ficando claro que a Fundação Municipal da Cultura terá o prazo de 02 (dois) dias úteis seguintes para responder aos questionamentos.

**5.1.1.** Os pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos ao Pregoeiro, devendo ser enviados por meio da INTERNET para o e-mail [pregoes.fmc@pbh.gov.br](mailto:pregoes.fmc@pbh.gov.br).

**5.2.** As respostas serão disponibilizadas diretamente no site <http://www.licitacoes-e.com.br>, no link

correspondente a este edital e no Portal da PBH no endereço <https://prefeitura.pbh.gov.br/licitacoes/fmc> e poderão ser acessados por todos os licitantes.

## **6. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

**6.1.** Poderá ser apresentada impugnação ao edital deste Pregão até o 3º dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública por meio da INTERNET através de mensagem para o *e-mail* [pregoes.fmc@pbh.gov.br](mailto:pregoes.fmc@pbh.gov.br).

**6.1.1.** As respostas serão disponibilizadas diretamente no *site* <http://www.licitacoes-e.com.br>, no *link* correspondente a este edital e no Portal da PBH no endereço <https://prefeitura.pbh.gov.br/licitacoes/fmc>, em até 2 (dois) dias úteis e poderão ser acessados por todos os licitantes.

**6.2.** Não será acolhida impugnação fora do prazo legal.

## **7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**7.1. Somente poderão participar deste pregão BENEFICIÁRIOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 que atenderem a todas as exigências contidas neste edital.**

**7.2.** Estarão impedidos de participar de qualquer fase do procedimento os interessados que se enquadrem em quaisquer das situações a seguir:

**a)** estejam constituídos sob a forma de consórcio;

**a.1).** Vedada à participação de empresas reunidas em consórcio, pois a participação de consórcio não garante e/ou amplia a competitividade, podendo até restringir a concorrência, pois as empresas consorciadas deixariam de competir entre si e ainda não dariam condições de participação a outras empresas, levando a Administração a não selecionar a proposta mais vantajosa;

**b)** estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária imposta pela Fundação Municipal de Cultura;

**c)** tenham sido declarados inidôneos ou impedidos de licitar e contratar em qualquer esfera de Governo;

**d)** demais hipóteses proibidas pela legislação vigente.

**7.3.** A observância das vedações do subitem 7.2 é de inteira responsabilidade do LICITANTE que, pelo descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis.

**7.4.** O LICITANTE arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independentemente do resultado do procedimento licitatório.

**7.5.** A participação no certame implica aceitar todas as condições estabelecidas neste edital e seus Anexos.

## **8. DO CREDENCIAMENTO JUNTO AO BANCO DO BRASIL**

**8.1.** Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de

identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S/A, sediadas no País.

**8.2.** As licitantes interessadas ou firmas individuais deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no *site* <http://www.licitacoes-e.com.br>.

**8.2.1.** O credenciamento para participação em quaisquer certames poderá ser efetuado em até 03 (três) dias úteis anteriores à data da realização do Pregão, ou seja, do início da fase de apresentação da proposta.

**8.3.** Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa licitante, deverá apresentar cópia do Estatuto e respectivas atas ou Contrato Social e respectivas alterações, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

**8.4.** A chave de identificação e a senha terão validade de 01 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Banco, devidamente justificada.

**8.5.** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Banco do Brasil S/A ou à Fundação Municipal de Cultura a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**8.6.** O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica e para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

## **9. DO ACESSO E DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO**

**9.1.** A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequentes registro de proposta inicial e encaminhamento dos documentos de habilitação exigidos no edital, exclusivamente por meio de sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

**9.1.1.** O acesso deve ser feito na página inicial do *site* <http://www.licitacoes-e.com.br>, opção “Acesso Identificado”.

**9.1.2.** O licitante deve registrar sua proposta inicial NO SISTEMA ELETRÔNICO na opção “Oferecer proposta” do menu “Opções” da licitação. Após o registro da proposta, o licitante deve, através da opção “Consultar lotes”, acessar o menu do lote para o qual ofereceu proposta e incluir os documentos exigidos para habilitação através da opção “Incluir anexo lote”.

**9.2.** O acesso à sala de disputa deve ser feito na página inicial do *site* <http://www.licitacoes-e.com.br>, opção “Sala de disputa”.

### 9.3. Caberá ao licitante interessado em participar do Pregão:

9.3.1. credenciar-se previamente junto ao provedor do sistema;

9.3.2. remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, os documentos de habilitação e a proposta e, quando necessário, os documentos complementares;

9.3.3. responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

9.3.4. acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório desde a publicação até a homologação, e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão; bem como da perda do direito ao benefício prevista na Lei Complementar nº 123/2006;

9.3.4.1. Havendo desconexão do Pregoeiro por prazo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e reiniciada somente após comunicação eletrônica encaminhada a todos os participantes;

9.3.5. comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

9.3.6. utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

9.4. Após a divulgação do edital no Portal da PBH, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, conforme o subitem 9.1.2, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

9.4.1. A etapa de que trata o subitem anterior será encerrada com a abertura da sessão pública.

9.4.2. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que estejam com situação regular no Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte - SUCAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes no sistema.

9.4.3. O envio da proposta inicial, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

**9.4.4. Para efeito do julgamento da habilitação, o pregoeiro considerará como referência para a validação dos documentos a data da abertura das propostas, salvo na ocorrência do previsto no § 1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006.**

9.4.5. O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a

habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

**9.4.6.** A falsidade da declaração de que trata o subitem 9.4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.

**9.4.7.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

**9.4.8.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

**9.4.9.** A proposta ajustada e os documentos complementares à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante mais bem classificado na forma do subitem 11.9.2.

**9.5.** Quando do registro da proposta inicial NO SISTEMA ELETRÔNICO, o licitante deverá lançar apenas o valor global do lote em moeda corrente nacional, com duas casas decimais.

**9.5.1.** No preço proposto deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais, fretes até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto do presente pregão.

**9.5.2. É vedada a identificação do licitante em qualquer campo quando do registro da proposta inicial NO SISTEMA ELETRÔNICO, sob pena de desclassificação.**

**9.5.3. Os licitantes que não cumprirem o determinado nos subitens 9.5.2 serão desclassificados e não participarão da etapa de envio de lances.**

**9.6.** O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital.

**9.7.** É vedada a participação de um mesmo procurador como representante de licitantes diferentes em um mesmo lote.

**9.8.** O licitante poderá concorrer apenas ao lote que for de sua conveniência, desde que em sua totalidade.

## **10. DA CONDUÇÃO DO CERTAME**

**10.1.** O certame será conduzido pelo pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) conduzir a sessão pública;
- b) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- c) verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- d) coordenar a sessão pública e o envio de lances;
- e) verificar e julgar as condições de habilitação;

- f) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- g) receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- h) indicar o vencedor do certame;
- i) adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
- j) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
- k) encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

**10.2.** O Pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da Diretoria Jurídica ou de outros setores do órgão ou entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

**10.3.** Todas as ações do pregoeiro serão formalizadas, preferencialmente, via Sistema Eletrônico.

## **11. DA ABERTURA E DOS PROCEDIMENTOS DA FASE COMPETITIVA**

**11.1.** A partir do horário previsto no sistema, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

11.1.1 A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema .

**11.2.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo Pregoeiro .

**11.2.1.** Somente as propostas classificadas pelo Pregoeiro participarão da etapa de envio de lances.

**11.3.** Aberta a etapa de envio de lances, o licitante deverá estar conectado ao sistema para encaminhar lances. A cada lance ofertado o licitante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

**11.4.** O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

**11.5.** Não serão aceitos 02 (dois) ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**11.6.** Durante o transcurso da sessão de lances, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances.

**11.7.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o MODO DE DISPUTA “ABERTO”, em conformidade com o inciso I, do art. 31 do Decreto Municipal nº 17.317/2020, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações. O intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta deverá ser de no mínimo 0,01% (um centésimo por cento).

**11.7.1.** No MODO DE DISPUTA ABERTO, a etapa de envio de lances da sessão pública durará 10 (dez) minutos e será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos

últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

**11.7.1.1.** A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

**11.7.1.2.** Na hipótese de não haver novos lances a etapa de envio de lances será encerrada automaticamente.

**11.7.1.3.** Encerrada sem prorrogação automática pelo sistema, o Pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução de melhor preço, mediante justificativa.

**11.8.** Após o encerramento da etapa de envio de lances, caso necessário, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguida da aplicação do critério estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei Federal 8.666/1993.

**11.8.1.** Os critérios de desempate também serão aplicados, caso necessário, na hipótese de não haver envio de lances após o início da fase competitiva.

**11.8.1.1.** Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

**11.9.** Encerrada a etapa de lances, bem como todos os procedimentos relativos à situação de empate, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

**11.9.1.** A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

**11.9.2.** O prazo para envio da proposta ajustada, adequada ao último lance ofertado e à negociação de que trata o subitem 11.9 e, se necessário, dos documentos complementares, será de, no mínimo, 02 (duas) horas, contadas da solicitação do Pregoeiro no sistema.

**11.10.** Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital.

**11.10.1.** Será analisado o valor unitário de cada item que compõe o lote, podendo ser desclassificada a proposta que apresentar preços excessivos ou manifestamente inexequíveis.

**11.10.2.** As propostas que não estiverem em consonância com as exigências deste edital serão desclassificadas, bem como aquelas que cotarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis.

**11.10.3.** O Pregoeiro poderá solicitar a demonstração da exequibilidade da proposta após o término da fase competitiva.



**11.11.** Constatando o atendimento das exigências fixadas neste edital, o Pregoeiro declarará vencedor o licitante cuja proposta foi analisada.

**11.11.1.** Nos termos do § 1.º do art. 43 da Lei Complementar n.º 123/2006, alterado pela Lei Complementar n.º 147/2014, após a arrematação do item, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito, e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**11.11.2.** Nos termos do § 2.º do art. 43 da Lei Complementar n.º 123/2006, alterado pela Lei Complementar n.º 147/2014, a não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 11.11.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal n.º 8.666/1993 e no presente edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**11.12.** Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o interessado desatender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e a habilitação do licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o edital. Também nessa etapa o Pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.

## **12. DA PROPOSTA COMERCIAL E DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS**

**12.1.** A proposta ajustada deve ser apresentada pelo licitante arrematante no prazo estabelecido pelo Pregoeiro conforme modelo do Anexo I deste edital, em uma via, com suas páginas numeradas e rubricadas, e a última assinada pelo representante legal do licitante, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, sob pena de desclassificação, salvo se, inequivocamente, tais falhas não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo e deverá conter:

**12.1.1.** modalidade e número da licitação;

**12.1.2.** razão social, CNPJ, endereço, telefone e endereço eletrônico do licitante;

**12.1.3.** especificação do objeto licitado, conforme este edital e anexos;

**12.1.4.** valor global do lote, discriminando o valor unitário e total dos itens que o compõe;

**12.1.4.1.** Os valores unitário e total devem ser apresentados em moeda corrente nacional e em algarismo com no máximo 02 (duas) casas decimais.

**12.1.4.2.** O valor global dos lotes deve ser apresentado em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, com no máximo 02 (duas) casas decimais.

**12.1.5.** dados bancários da empresa licitante para pagamento;

**12.1.6.** declaração de validade da proposta de 120 (cento e vinte) dias.

**12.2.** No valor proposto deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto do presente pregão.

**12.3.** As propostas que não estiverem em consonância com as exigências deste edital e Anexos serão desclassificadas, bem como aquelas que cotarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis.

**12.3.1.** Será analisado o valor unitário de cada item, podendo ser desclassificada a proposta que apresentar preços excessivos ou manifestamente inexequíveis.

**12.4.** Os serviços ofertados deverão ser de primeira qualidade.

### **13. DAS EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO**

**13.1.** Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados, concomitantemente com a proposta inicial, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, conforme o item 9 deste edital, até a data e horário marcados para a abertura da sessão pública.

**13.1.1.** Os documentos de habilitação exigidos nesse edital deverão ser anexados no local próprio disponibilizado pelo sistema *licitações-e*, SENDO VEDADA, SOB PENA DE INABILITAÇÃO, sua substituição por *link* que permita acesso aos referidos documentos.

**13.1.2.** Caso a documentação não seja anexada no lote ou não esteja disponível no sistema para verificação no ato do julgamento, o licitante será inabilitado.

**13.2. Será considerado habilitado o licitante que atender ao disposto abaixo:**

**13.2.1. Se cadastrado no Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte - SUCAF, ficará obrigado a comprovar a(s) seguinte(s) linha(s) de fornecimento:**

#### **05.04- ELEVADORES (CREA)**

**a)** com situação regular e habilitado em linha de serviço compatível com o objeto licitado deverá inserir a documentação prevista nos subitens 13.2.1.1 a 13.2.1.5 deste edital bem como as declarações constantes nos Anexos III, IV, V e VI deste edital;

**b)** com documentação vencida, mas habilitado na linha de serviço compatível com o objeto licitado, deverá inserir o (s) documento (s) regularizador (es) e a documentação prevista nos subitens 13.2.1.1 a 13.2.1.5 deste edital bem como as declarações constantes nos Anexos III, IV, V e VI deste edital;

**b.1.** Na hipótese em que a Certidão para recuperação judicial ou extrajudicial for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento, pelo juízo competente, do plano de recuperação em vigor.

**c)** com situação regular, mas não habilitado na (s) linha (s) de fornecimento compatível (véis) com o (s) objeto (s) licitado(s), deverá inserir, além dos documentos exigidos nos subitens 13.2.1.1 a 13.2.1.5 e as

declarações constantes nos Anexos III, IV, V e VI deste edital, o Estatuto ou Contrato social em vigor acompanhado da(s) última(s) alteração(ões) ou a última alteração consolidada, para análise do objeto social quanto à compatibilidade em relação ao(s) objeto(s) licitado(s).

**13.2.1.1.** Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o licitante presta ou prestou serviços de natureza compatível com o objeto deste pregão.

**13.2.1.1.1.** O(s) atestado(s) deverá(ão) estar emitido(s) em papel(eis) timbrado(s) do(s) Órgão(s) ou da(s) Empresa(s) que o expediu(ram), ou deverá(ão) conter carimbo do CNPJ do(s) mesmo(s) ou outra informação que permita a devida identificação do emitente.

**13.2.1.1.2.** O(s) atestado(s) de capacidade técnica poderá(ão) ser apresentado(s) em nome da empresa, com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(ais) do licitante.

**13.2.1.1.3.** Não será(ão) aceito(s) atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) pelo próprio licitante.

**13.2.1.2.** Prova de registro no CREA - Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, constando o nome do Responsável Técnico de nível superior, na forma da lei.

**13.2.1.3. Comprovação de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições dos locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme modelo constante no Anexo VIII deste edital.**

**13.2.1.4.** Balanço Patrimonial e Demonstração Contábil do Resultado do Último Exercício Social já exigíveis e apresentados na forma da lei, que demonstrem a situação financeira do licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, devendo ser observados os subitens abaixo para o devido enquadramento.

**13.2.1.4.1.** Serão considerados, “na forma da lei”, o Balanço Patrimonial e a Demonstração Contábil do Resultado do Último Exercício Social, assim apresentados:

- a) publicados em Diário Oficial; ou
- b) publicados em Jornal; ou
- c) por fotocópia do livro Diário, devidamente registrado/autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou registrado no órgão de registro equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento; ou
- d) na forma de escrituração contábil digital (ECD) instituída pela Instrução Normativa da RFB nº 1.420 de 19/12/2013 e suas alterações.

**13.2.1.4.2.** As empresas com menos de um ano de existência, desde que não enquadradas no art. 1.065 do Código Civil, devem apresentar Balanço de Abertura devidamente registrado/autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou registrado no órgão de registro equivalente.

**13.2.1.4.3.** O Balanço Patrimonial (inclusive o Balanço de Abertura) e a Demonstração Contábil do Resultado do Último Exercício Social deverão estar assinadas por Contador ou por outro

profissionais equivalentes, devidamente registrados no Conselho Regional de Contabilidade.

**13.2.1.5.** Cálculo dos índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, sendo considerado habilitado o licitante que apresentar resultado igual ou maior que 1 (um), em todos os índices aqui mencionados:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo}}{\text{Prazo Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

**13.2.1.5.1.** O licitante que apresentar resultado menor que 1 (um) em qualquer dos índices referidos no subitem acima deverá comprovar patrimônio líquido ou capital social mínimo de 10% (dez por cento) do valor da proposta.

**13.2.1.6.** Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador menor nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, conforme modelo do Anexo II.

**13.2.2. Se NÃO cadastrado no Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte - SUCAF,** deve inserir, após o registro da proposta, no sistema eletrônico, conforme item 9 deste edital, a documentação listada abaixo bem como as declarações constantes nos Anexos III, IV, V e VI deste edital:

**13.2.2.1. Habilitação Jurídica:**

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

Observação: Para todos os efeitos, considera-se como ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, o documento de constituição da empresa, acompanhado da(s) última(s) alteração(ões) referente(s) à natureza da atividade comercial e à administração da empresa, ou a última alteração consolidada.

**13.2.2.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

#### 13.2.2.3. Qualificação Técnica:

- a) Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o licitante presta ou prestou serviços de natureza compatível com o objeto deste pregão.
  - a.1. O(s) atestado(s) deverá(ão) estar emitido(s) em papel(eis) timbrado(s) do(s) Órgão(s) ou da(s) Empresa(s) que o expediu(ram), ou deverá(ão) conter carimbo do CNPJ do(s) mesmo(s) ou outra informação que permita a devida identificação do emitente.
  - a.2. O(s) atestado(s) de capacidade técnica poderá(ão) ser apresentado(s) em nome da empresa, com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(ais) do licitante.
  - a.3. Não será(ão) aceito(s) atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) pelo próprio licitante.
- b) Prova de registro no CREA - Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, constando o nome do Responsável Técnico de nível superior, na forma da lei.
- c) **Comprovação de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições dos locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme modelo constante no Anexo VIII deste edital.**

#### 13.2.2.4. Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Balanço Patrimonial e Demonstração Contábil do Resultado do Último Exercício Social já exigíveis e apresentados na forma da lei, que demonstrem a situação financeira do licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, devendo ser observados os subitens abaixo para o devido enquadramento.
  - a.1. Serão considerados, “na forma da lei”, o Balanço Patrimonial e a Demonstração Contábil do Resultado do Último Exercício Social, assim apresentados:

- a) publicados em Diário Oficial; ou
- b) publicados em Jornal; ou
- c) por fotocópia do livro Diário, devidamente registrado/autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou registrado no órgão de registro equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento; ou
- d) na forma de escrituração contábil digital (ECD) instituída pela Instrução Normativa da RFB nº 1.420 de 19/12/2013 e suas alterações.

**a.2.** As empresas com menos de um ano de existência, desde que não enquadradas no art. 1.065 do Código Civil, devem apresentar Balanço de Abertura devidamente registrado/autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou registrado no órgão de registro equivalente.

**a.3.** O Balanço Patrimonial (inclusive o Balanço de Abertura) e a Demonstração Contábil do Resultado do Último Exercício Social deverão estar assinadas por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrados no Conselho Regional de Contabilidade.

**13.2.2.5.** Cálculo dos índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, sendo considerado habilitado o licitante que apresentar resultado igual ou maior que 1 (um), em todos os índices aqui mencionados:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

**13.2.2.5.1.** O licitante que apresentar resultado menor que 1 (um) em qualquer dos índices referidos no subitem acima deverá comprovar patrimônio líquido ou capital social mínimo de 10% (dez por cento) do valor da proposta.

**13.2.2.6.** Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, quando for o caso.

**13.2.2.6.1.** Na hipótese de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma da Lei Federal nº 11.101/2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

**13.2.2.7.** Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador menor nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, conforme modelo do Anexo II.

**13.3. É de exclusiva responsabilidade do licitante declarado vencedor, PARA EFEITO DA CONTRATACÃO, providenciar seu cadastramento junto ao Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte - SUCAF, caso ainda não se encontre cadastrado, nos**

**termos do Decreto Municipal nº 11.245/2003.**

**13.4.** O licitante poderá acessar o Portal da PBH no <https://prefeitura.pbh.gov.br/transparencia/sucaf> para consulta/conhecimento de:

**13.4.1.** Linha de fornecimento, clicando dentro da coluna Informações Específicas no *link* “TABELA -LINHAS DE FORNECIMENTO”;

**13.4.2.** Eventuais dúvidas quanto ao preenchimento do formulário e documentação poderão ser esclarecidas pelo telefone (31)3277-4677 ou (31) 3277-4688.

**13.5.** O licitante obriga-se a declarar a superveniência de fato impeditivo da habilitação, quando houver, sujeitando-se às penalidades cabíveis.

**13.6.** Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, devendo ser observado:

a) se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome dela;

b) se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, comprovadamente, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;

**13.7.** Para fins de habilitação, os documentos que não possuem prazo de validade deverão possuir data de emissão de no máximo 180 (cento e oitenta) dias, tendo como referência a data de abertura do pregão.

**13.7.1.** Não se enquadram no subitem 13.7 os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade, inclusive quanto aos atestados de capacidade técnica.

**13.8.** Os beneficiários da Lei Complementar nº 123/2006 deverão apresentar toda a documentação de habilitação referente à comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, como condição para ter o objeto adjudicado a seu favor.

**13.8.1.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, a devida regularização ocorrerá conforme disposto no subitem 13.9.1.1.

**13.8.1.1.** Após a declaração do vencedor e havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado aos beneficiários da Lei Complementar nº 123/2006 o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização.

**13.8.1.1.1.** A prorrogação do prazo para a regularização fiscal e trabalhista prevista no subitem 13.8.1.1 dependerá de requerimento pelo interessado, devidamente fundamentado, dirigido à Comissão Permanente de Licitação.

**13.8.1.1.2.** O requerimento deverá ser apresentado dentro do prazo inicial de 05 (cinco) dias úteis concedidos para a regularização fiscal e trabalhista.

**13.8.1.1.3.** A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência

do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes.

**13.9. Para efeito do julgamento da habilitação, o pregoeiro considerará como referência para a validação dos documentos a data da abertura das propostas, salvo na ocorrência do previsto no § 1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006.**

**13.10.** A regularidade da situação do licitante no SUCAF será confirmada por meio de consulta on-line ao Sistema. Procedida a consulta, serão impressos relatórios de situação de cada participante.

## **14. DO CRITÉRIO DO JULGAMENTO**

**14.1.** Para julgamento será adotado o critério de MENOR PREÇO, AFERIDO PEO VALOR GLOBAL DO LOTE, observadas as condições definidas neste edital e seus anexos, bem como valores referenciais de mercado.

**14.2.** As propostas que não estiverem em consonância com as exigências deste edital e seus Anexos serão desclassificadas, bem como aquelas que cotarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis.

**14.2.1.** Será analisado o valor unitário de cada item, podendo ser desclassificada a proposta que apresentar preços excessivos ou manifestamente inexequíveis.

## **15. DOS RECURSOS**

**15.1.** Declarado o vencedor ou restando o lote fracassado, o licitante, inclusive aquele que foi desclassificado antes da etapa de envio de lances, deverá manifestar motivadamente a intenção de recorrer no formulário eletrônico disponibilizado no endereço <http://www.licitacoes-e.com.br> –, nas 24 (vinte e quatro) horas imediatamente posteriores ao ato da declaração de vencedor ou do lote fracassado.

**15.1.1.** A manifestação a que se refere o subitem 15.1 deverá ser motivada e efetivada através do botão virtual “Intenção de recurso” do sistema eletrônico.

**15.2.** Será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso, contados do término do prazo para manifestação motivada da intenção de recorrer. Os demais licitantes ficarão automaticamente intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a ser contados do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**15.3.** A ausência de manifestação da intenção de recorrer, a ausência da motivação da intenção ou a não apresentação das razões de recurso importará na decadência do direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

**15.4.** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**15.5.** Não serão acolhidos recursos apresentados fora do prazo legal, nem subscritos por representante não habilitado legalmente.



**15.6.** As razões do recurso e as contrarrazões poderão ser enviadas via INTERNET, para o *e-mail* [pregoes.fmc@pbh.gov.br](mailto:pregoes.fmc@pbh.gov.br) ou ser entregues diretamente no setor de licitações da Fundação Municipal de Cultura, situado na Rua da Bahia 888, 12º andar, sala 205, Centro - Belo Horizonte / MG, CEP: 30160-011, no horário de 9 h às 17 h.

**15.7.** As respostas serão disponibilizadas diretamente no *site* <http://www.licitacoes-e.com.br>, no *link* correspondente a este edital e no Portal da PBH no endereço <https://prefeitura.pbh.gov.br/licitacoes/fmc> e poderão ser acessados por todos os licitantes.

## **16. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

**16.1.** Homologada a licitação será formalizada a contratação mediante a assinatura de contrato, conforme minuta constante no Anexo VII deste edital.

**16.2.** A Adjudicatária deverá assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva convocação.

**16.2.1.** O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

**16.3.** A recusa em formalizar o ajuste, no prazo estabelecido no subitem 16.2, sem justificativa por escrito e aceita pela autoridade competente, bem como a não manutenção de todas as condições exigidas na habilitação, sujeitará a licitante vencedora às penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar remanescentes, na ordem de classificação, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002.

**16.4.** A Fundação Municipal de Cultura possui a prerrogativa de chamar a segunda colocada em caso da recusada primeira em assinar o contrato ou retirar a (s) Nota (s) de Empenho.

**16.5.** Garantia contratual, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, deverá ser recolhida previamente à assinatura do referido instrumento.

**16.6.** Caberá à Contratada optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- I – Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- II – Seguro-garantia;
- III – Fiança bancária.

**16.7.** A garantia na forma de fiança bancária terá sua vigência até o cumprimento total das obrigações contratuais.

**16.8.** A cobertura do seguro-garantia vigorará até a extinção das obrigações do tomador, devendo este efetuar o pagamento do respectivo prêmio, por todo o período da garantia, independentemente do prazo de vigência indicado na apólice, conforme disposto no art. 3º, inciso I, circular SUSEP n.º 214, de 09/12/02.

**16.9.** A Fundação Municipal de Cultura se utilizará de pleno direito, total ou parcialmente da garantia

exigida para ressarcir-se de multas estabelecidas no contrato.

**16.10.** Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a Contratada se obrigará a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, contado da data em que for notificada.

**16.11.** A garantia somente será liberada ou restituída após a integral execução do contrato, desde que não hajano plano administrativo, pendência de qualquer reclamação a ela relativa, hipótese em que ficará retida até solução final.

**16.12.** Caso o presente Contrato seja garantido por meio de caução em dinheiro, esta garantia deverá ser feita por meio de Conta Deposito de Caução, conforme disposto no art. 1º, IV do Decreto – Lei Federal 1.737/1979, devendo a ora contratada comparecer a uma Agência/ Ponto de Atendimento da Caixa Econômica Federal.

**16.12.1.** A Contratada deverá apresentar à Fundação Municipal de Cultura cópia do contrato de Conta Deposito de Caução firmado junto à Caixa Econômica Federal e cópia do Recibo Caução mediante protocolo da FMC.

## **17. DO PRAZO E LOCAIS DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

**17.1.** Os serviços deverão ser executados em visitas mensais, em horário e dia estabelecidos entre a Contratada e a unidade cultural, devendo ainda ser mantido plantão de 24 (vinte e quatro) horas, inclusive sábados, domingos e feriados.

**17.2.** Os serviços serão prestados nos seguintes endereços, todos desta capita:

- a) APCBH: Rua Itambé, 227 – Floresta
- b) MIS: Av. Alvares Cabral, 560 – Centro
- c) TEATRO MARÍLIA: Av. Prof. Alfredo Balena, 586 - Santa Efigênia
- d) MIS CINE SANTA TEREZA: Rua Estrela do Sul, 69 - Santa. Tereza
- e) CCBI: Rua dos Industriários, 289 - Bairro Novo das Indústrias

## **18. DO RECEBIMENTO DOS SERVICOS**

**18.1.** A contratada deverá fornecer relatórios sobre a utilização dos equipamentos, bem como de todos os serviços de manutenção, reparos e testes de segurança realizados nos elevadores em cada visita, os quais deverão ser aceitos e assinados pelo responsável.

**18.2.** Em caso de irregularidade não sanada pela Contratada, a comissão/servidor reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará ao órgão competente para providências de penalização.

**18.3.** O recebimento pelo Contratante não modifica, restringe ou elide a plena responsabilidade da Contratada de prestar o serviço com as condições contidas no edital, seus Anexos e na proposta da Contratada, nem invalida qualquer reclamação que o Contratante venha a fazer em virtude de posterior constatação de unidade defeituosa ou fora de especificação, garantida a faculdade de troca/reparação.

**18.6.** Os serviços deverão ser de primeira qualidade.

## **19. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**19.1.** Os documentos fiscais deverão ser atestados pelo servidor ou comissão responsável pelo recebimento dos serviços, após o recebimento definitivo do(s) mesmo(s).

**19.2.** O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo dos materiais pela unidade de destino, mediante a apresentação de documentos fiscais devidamente atestados por servidor ou comissão encarregada pelo recebimento.

**19.3.** Os documentos fiscais deverão obrigatoriamente discriminar marca, modelo (se houver), fabricante e a quantidade do material efetivamente entregue.

**19.4.** A Fundação Municipal de Cultura poderá reter pagamento em caso de dano de responsabilidade da Contratada, ou, ainda, para recebimento de multas aplicadas como penalidade.

**19.5.** Se houver incorreções na Nota Fiscal, esta será devolvida ao fornecedor para que proceda as devidas correções e apresente a nova Nota Fiscal à respectiva unidade solicitante para ser conferida e atestada, por funcionário legalmente habilitado.

**19.5.1.** O decurso do prazo de pagamento neste caso será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data de sua reapresentação devidamente regularizada, caso em que não será devida atualização financeiramente item 19.6 deste edital.

**19.6.** Ocorrendo atraso no pagamento por culpa da contratante, o valor devido será corrigido à razão de 0,02% ao dia, no período compreendido entre o vencimento e o efetivo pagamento.

## **20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**20.1.** Ficará impedido de licitar e de contratar com o Município e será descredenciado no SUCAF pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- I – não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- II – não entregar a documentação exigida no edital;
- III – apresentar documentação falsa;
- IV – causar o atraso na execução do objeto;
- V – não manter a proposta;
- VI – falhar na execução do contrato;
- VII – fraudar a execução do contrato;
- VIII – comportar-se de modo inidôneo;
- IX – declarar informações falsas;
- X – cometer fraude fiscal.

**20.1.1.** As sanções serão registradas no SUCAF e publicadas no Diário Oficial do Município.

**20.2.** Verificada a prática de ato ilícito (assim considerada a conduta que infringe dispositivos legais e/ou regras previstas no cadastramento junto ao SUCAF, atos convocatórios de licitação, na ata de registro de preços, no contrato ou instrumento que o substitui), deverão ser observados os procedimentos, conceitos, prazos e sanções estabelecidos no Decreto Municipal nº 15.113, de 8 de janeiro de 2015, que pode ser obtido a partir do endereço eletrônico <https://www.cmbh.mg.gov.br/> e que prevê as seguintes penalidades:

**20.2.1.** Advertência.

**20.2.2.** Multa, nos seguintes percentuais:

a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do produto, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal.

b) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do infrator em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente.

c) multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas.

d) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas.

e) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratada e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina.

ou

e) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina.

f) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato quando o infrator der causa à rescisão do contrato.

g) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados.

**20.3.** As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pelo Diretor competente.

**20.3.1.** Nos casos previstos pela legislação, as multas poderão ser descontadas do pagamento

imediatamente subsequente à sua aplicação.

**20.4.** A penalidade de impedimento de licitar e contratar será aplicada pelo Secretário Municipal Adjunto competente ou autoridade competente que lhe substitua.

**20.5.** Na aplicação das penalidades será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**20.5.1.** No caso de aplicação das penalidades previstas no subitem anterior será concedido prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de recurso.

**20.6.** As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exime a Contratada da plena execução do objeto contratado.

**20.6.1.** Na hipótese de cumulação a que se refere o subitem acima serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.

**20.7.** O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

**20.8.** Poderá, ainda, ser objeto de apuração e processo administrativo a prática considerada abusiva, inclusive aquela caracterizada por proposta com preço manifestamente majorado ou inexequível.

## **21. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO**

**21.1.** Nos procedimentos licitatórios realizados pela Fundação Municipal de Cultura de Belo Horizonte serão observadas as determinações que se seguem:

**21.2.** A Fundação Municipal de Cultura de Belo Horizonte exige que os licitantes/contratados, observem o mais alto padrão de ética durante a licitação e execução dos contratos, conforme Decreto Municipal nº 16.954/2018, que regulamenta, nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013. Em consequência desta política, define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:

**21.2.1.** “prática corrupta” significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um funcionário público no processo de licitação ou execução do Contrato;

**21.2.2.** “prática fraudulenta” significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de licitação ou a execução de um Contrato em detrimento do Contratante;

**21.2.3.** “prática conspiratória” significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento do Contratante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar o Contratante dos benefícios da competição livre e aberta;

**21.2.4.** “prática coercitiva” significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou

indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de licitação ou afetar a execução de um contrato;

#### **21.2.5. “prática obstrutiva” significa:**

**21.2.5.1.** destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do Contratante ou outro Órgão de Controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou

**21.2.5.2.** agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do Contratante ou outro Órgão de Controle de investigar e auditar.

**21.3.** A Fundação Municipal de Cultura de Belo Horizonte rejeitará uma proposta e aplicará as sanções previstas na Lei Federal 8.666/1993, se julgar que o licitante, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento licitatório.

**21.4.** A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas, assim como as previstas no Anexo I da Portaria SDE nº 51 de 03 de julho de 2009, será denunciada à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Ministério da Justiça para adoção das medidas cabíveis.

## **22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**22.1.** Eventuais retificações do edital serão disponibilizadas no *site* <http://www.licitacoes-e.com.br> e no Portal da PBH no endereço <https://prefeitura.pbh.gov.br/licitacoes/fmc>.

**22.1.1.** No caso de retificação do edital que não implique em sua republicação, o credenciamento e as propostas porventura encaminhadas continuam válidos.

**22.1.2.** Havendo republicação do edital, as propostas porventura encaminhadas serão canceladas, permanecendo válido apenas o credenciamento da(s) licitante(s).

**22.2.** Poderá a Administração revogar a presente licitação, no todo ou em parte, por conveniência administrativa ou interesse público devidamente justificado, sem que caiba ao licitante direito à indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.

**22.3.** O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação e da execução do contrato. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**22.4.** É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

**22.5.** O Pregoeiro, no exercício de suas funções, poderá valer-se de pareceres técnicos e/ou jurídicos exarados por servidor/comissão devidamente constituídos, para embasar sua decisão quando do julgamento das fases de habilitação e proposta.

**22.6.** O licitante intimado para prestar qualquer esclarecimento adicional deverá fazê-lo no prazo determinado pelo pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

**22.7.** O não atendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

**22.8.** A Contratada não poderá caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira.

**22.9.** A Contratada não poderá:

**22.9.1.** subcontratar total ou parcialmente o objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade da Contratada;

**22.9.2.** associar-se com outrem, realizar fusão, cisão, incorporação ou integralização de capital, salvo com expressa autorização do Contratante.

**22.10.** A Nota de Empenho poderá ser anulada nas hipóteses previstas na legislação, desde que formalmente motivado nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, bem como nas hipóteses de a Contratada:

**22.10.1.** infringir quaisquer das cláusulas ou condições do edital;

**22.10.2.** entrar em regime de falência, dissolver-se ou extinguir-se;

**22.10.3.** transferir ou ceder o objeto a terceiros, no todo ou em parte;

**22.10.4.** recusar-se a receber qualquer ordem ou instrução para melhor execução do objeto, insistindo em fazê-lo com imperícia ou desleixo;

**22.10.5.** deixar de comprovar o regular cumprimento de suas obrigações trabalhistas, tributárias e sociais;

**22.10.6.** ser declarada inidônea e/ou suspensa e/ou impedida do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal;

**22.10.7.** subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto contratado.

**22.10.8.** associar-se com outrem, bem como realizar fusão, cisão, incorporação ou integralização de capital, salvo com expressa autorização do Contratante.

**22.11.** As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

**22.12.** As decisões referentes a este processo licitatório serão comunicadas aos licitantes via Sistema Eletrônico ou por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.

**22.13.** Os casos não previstos neste edital serão decididos pelo pregoeiro ou pela autoridade a ele superior.

**22.14.** A participação do licitante nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste edital

**22.15.** A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto nos §§1º e 2º, art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

**22.15.1.** Para aditamento deverá ser observado o disposto no Decreto Municipal nº 13.757 de 26.10.2009 e suas alterações.

**22.16.** É de exclusiva responsabilidade do licitante declarado vencedor, para efeito da contratação, providenciar seu cadastramento junto ao SUCAF, caso ainda não se encontre cadastrado, nos termos do Decreto Municipal nº 11.245/2003.

**22.16.1.** Se cadastrado o licitante deverá manter a documentação atualizada. A não atualização da documentação no prazo de 03 (três) dias úteis contados da homologação do certame sujeitará a adjudicatária às penalidades cabíveis.

**22.17.** O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Belo Horizonte.

**22.18.** Fazem parte deste edital:

- Anexo I – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL (PROPOSTA AJUSTADA);
- Anexo II - MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA;
- Anexo III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE BENEFICIÁRIO DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006;
- Anexo IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA;
- Anexo V – MODELO DE DECLARAÇÃO DA LEI ORGÂNICA;
- Anexo VI – MODELO DE DECLARAÇÃO QUANTO A SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO;
- Anexo VII – MINUTA DO CONTRATO;
- Anexo VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO QUANTO À VISTORIA TÉCNICA.

Belo Horizonte, xx de xxxx de 2021

---

Fabíola Moulin Mendonça  
**Secretária Municipal de Cultura**  
**Presidenta Interina da Fundação Municipal de Cultura**





CULTURA



PREFEITURA  
BELO HORIZONTE

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA

---

**ANEXO I**  
**MODELO PROPOSTA COMERCIAL**  
**(PROPOSTA AJUSTADA)**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2021**

**RAZÃO SOCIAL:**

**CNPJ:**

**ENDEREÇO:**

**TELEFONE:**

**ENDEREÇO PARA CONTATO (E-MAIL):**

**DADOS BANCARIOS:**

**VALIDADE DA PROPOSTA: 120 DIAS**

**PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO:**

**PRAZO DE PAGAMENTO:**

**LOTE ÚNICO**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	SICAM	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	<p>Manutenção preventiva e corretiva, sem fornecimento de peças, em elevadores instalados em unidades culturais da FMC, com plantão para emergências 24 horas por dia, conforme especificação e endereços descritos abaixo:</p> <p>-APCBH: Rua Itambé, 227 – Floresta Elevador monta carga, marca TECLEV</p> <p>-MIS: Av. Alvares Cabral, 560 – Centro Elevador plataforma para acessibilidade, capacidade 250 kg., marca VERTICALTECH;</p> <p>-TEATRO MARILIA: Av. Prof. Alfredo Balena, 586 - Sta. Efigênia Elevador plataforma para acessibilidade, modelo hidráulico, marca TECLEV Elevador marca VERTILAINÉ</p> <p>Elevador plataforma vertical para cadeirante, marca INTERFACE</p> <p>-MIS CINE STA. TEREZA: Rua Estrela do Sul, 69 - Sta. Tereza Elevador plataforma para acessibilidade, capacidade 250 kg., marca THYSENKRUPP</p> <p>-CCBI: Rua dos Industriários, 289 - B. Novo das Indústrias Elevador plataforma para acessibilidade, capacidade 275 kg., marca MONTELE.</p>	108	12	MESES		
VALOR GLOBAL DO LOTE:		..... reais e ..... centavos.				

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2021

Assinatura do responsável legal da empresa  
licitante

**ANEXO II**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2021**

A empresa..... com sede na  
..... nº ..... Bairro ..... , cidade  
de

....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio  
de seu representante legal o(a)  
Sr.(a.)

....., portador (a) Carteira de  
Identidade R.G. nº..... e do CPF nº....., DECLARA, sob as penas  
da

lei, em cumprimento ao disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil,  
que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor  
de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de  
aprendiz.(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável legal da empresa licitante

**ANEXO III**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE BENEFICIÁRIO DA LEI COMPLEMENTAR**  
**123/2006**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2021**

Declaramos, sob as penas da lei, que a Licitante

.....  
é

beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, na condição de .....  
considerando os valores da receita bruta e o atendimento aos requisitos previstos na Lei supracitada.

Atestamos para os devidos fins, que a Licitante não se encontra enquadrada em nenhuma das hipóteses que veda a concessão do tratamento jurídico diferenciado, previstas nos incisos I a X do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006:

- a) de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- b) que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- c) de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- d) cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- e) cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- f) constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- g) que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- h) que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- i) resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- j) constituída sob a forma de sociedade por ações.

Possuímos ciência da nossa obrigação de comunicar a Fundação Municipal de Cultura de Belo Horizonte quaisquer fatos supervenientes que alterem a situação de nossa empresa.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável legal da empresa Licitante

**ANEXO IV**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2021**

[IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DO LICITANTE], como representante devidamente constituído de [IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO LICITANTE], declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta foi elaborada de maneira independente e que seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) que o conteúdo da proposta não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) que o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante do Município antes da abertura oficial das propostas; e
- f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável legal da empresa licitante

**ANEXO V**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DA LEI ORGÂNICA**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2021**

Declaro, para os devidos fins, que os trabalhadores da [IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO LICITANTE], com sede na ..... nº ..... Bairro....., cidade de ..... inscrita no CNPJ nº ....., envolvidos na execução do objeto da licitação mencionada acima não incorrem nas proibições previstas no artigo 49-B da Lei Orgânica deste Município, *in verbis*:

Art. 49-B - Não poderão prestar serviço a órgãos e entidades do Município os trabalhadores das empresas contratadas declarados inelegíveis em resultado de decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado relativa a, pelo menos, uma das seguintes situações:

Art. 49-B acrescentado pela Emenda à Lei Orgânica nº 23, de 14/09/2011 (Art. 2º)

I - representação contra sua pessoa julgada procedente pela Justiça Eleitoral em processo de abuso do poder econômico ou político;

II - condenação por crimes contra a economia popular, a fé pública, a administração pública ou o patrimônio público.

Parágrafo único - Ficam as empresas a que se refere o caput deste artigo obrigadas a apresentar ao contratante, antes do início da execução do contrato, declaração de que os trabalhadores que prestarão serviço ao Município não incorrem nas proibições de que trata este artigo. (NR)

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável legal da empresa licitante

**ANEXO VI**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO QUANTO A SUPERVENIÊNCIA DE FATO**  
**IMPEDITIVO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2021**

[IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DO LICITANTE], como representante devidamente constituído de [IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO LICITANTE], declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, para fins de participação no Pregão Eletrônico n.º 009/2021, que até a presente data inexistem fatos supervenientes à emissão das certidões apresentadas ou à sua inscrição no SUCAF, conforme for o caso, impeditivos para sua habilitação no presente certame, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores impeditivas de tal habilitação, em cumprimento ao art. 32, § 2º, da Lei 8.666/1993.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável legal da empresa licitante

**ANEXO VII**  
**MINUTA DO CONTRATO**

---

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO  
MUNICIPAL DE CULTURA E**

---

**PROCESSO N.º 01.049.845/21-55**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 009/2021**

A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.252.975/0001-56, com sede na Rua da Bahia, 888, Centro, CEP: 30160-011, nesta Capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada por sua Presidenta Interina, Fabíola Moulin Mendonça, inscrita no CPF sob o n.º 540.794.626-20, C.I. N.º M-2.716.139, expedida pela SSP-MG de um lado, e, de outro, a empresa \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, estabelecida na \_\_\_\_\_ n.º \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, aqui representada por \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o n.º \_\_\_\_\_, C.I. \_\_\_\_\_, expedida pela \_\_\_\_\_, celebram o presente contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** decorrente do Processo n.º 01-049.845//21-55, Pregão Eletrônico n.º 009/2021 e em conformidade com as Leis Federais n.º 8.666/1993, n.º 10.520/2002 e n.º 12.846/2013, com os Decretos Federais n.º 10.024/2019, com a Lei Complementar n.º 101/2000, com as Leis Municipais n.º 11.065/2017 e n.º 10.936/2016 e com os Decretos Municipais n.º 10.710/2001, n.º 17.317/2020, n.º 17.336/2020, n.º 15.113/2013 e o n.º 17.140/2019, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços manutenção preventiva e corretiva, sem fornecimento de peças, em elevadores instalados em unidades culturais da FMC, com plantão para emergências 24 horas por dia, conforme especificação e endereços descritos abaixo:

- APCBH: Rua Itambé, 227 – Floresta
  - Elevador monta Carga, marca TECLEV
- MIS: Av. Alvares Cabral, 560 – Centro
  - Elevador plataforma para acessibilidade, capacidade 250 kg., marca VERTICALTECH;
- TEATRO MARILIA: Av. Prof. Alfredo Balena, 586 - Sta. Efigênia
  - Elevador plataforma para acessibilidade, modelo hidráulico, marca TECLEV
  - Elevador marca VERTILAINÉ
  - Elevador plataforma vertical para cadeirante, marca INTERFACE
- MIS CINE STA. TEREZA: Rua Estrela do Sul, 69 - Sta. Tereza
  - Elevador plataforma para acessibilidade, capacidade 250 kg., marca THYSSENKRUPP
- CCBI: Rua dos Industriários, 289 - B. Novo das Indústrias
  - Elevador plataforma para acessibilidade, capacidade 275 kg., marca MONTELE.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**



**2.1.** O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, com início a partir da data de sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado, por igual período, em conformidade com os termos do art. 57, inciso II e § 2º da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações.

**2.2.** A prorrogação a que se refere o subitem anterior será realizada mediante termo aditivo.

**2.3.** Ocorrendo prorrogação, serão mantidas as condições do contrato inicial e observada a legislação em vigor.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

Pelo cumprimento do objeto do presente contrato o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal estimado de R\$ \_\_\_\_\_ (valor por extenso), perfazendo um total anual de \_\_\_\_\_ (valor por extenso).

### **CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas correspondentes à execução deste contrato, no presente exercício, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

3103.1100.13.122.146.2.900.0001 3.3.90.39-29. 0006

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO/PAGAMENTO**

**5.1.** A Contratada deverá emitir documento fiscal de acordo com a legislação Municipal vigente, contendo a discriminação do objeto a que se referem e o período da prestação do serviço.

**5.2.** O documento fiscal deverá ser encaminhado ao responsável ou fiscal do contrato que deverá atestar a despesa, e enviar imediatamente, ao setor competente para pagamento, juntamente o Relatório de Desempenho Fornecedor.

**5.2.1.** Fica dispensada a apresentação do Relatório de Desempenho do Fornecedor no caso de contratação de Pessoa Física.

**5.3.** O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, pela Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças, após a apresentação do documento fiscal devidamente atestado pelo responsável ou fiscal do contrato.

**5.4.** Se houver alguma incorreção(ões) no documento fiscal e/ou na documentação que o acompanha, o (s) mesmo (s) será (ão) devolvido (s) para a(s) devida(s) correção(ões) e o prazo constante do subitem anterior será contado a partir do atestado do documento fiscal reapresentado.

### **CLÁUSULA SÉXTA - DA GARANTIA CONTRATUAL**

**6.1.** O presente contrato será garantido por meio de \_\_\_\_\_ no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (valor por extenso), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor contratual.

**6.2.** A garantia contratual deverá ser recolhida previamente à assinatura do referido instrumento.

**6.3.** Caberá à Contratada optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I – Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

II - Seguro-garantia;

III – Fiança bancária.

**6.4.** A garantia na forma de fiança bancária terá sua vigência até o cumprimento total das obrigações contratuais.

**6.5.** A cobertura do seguro-garantia vigorará até a extinção das obrigações do tomador, devendo este efetuar opagamento do respectivo prêmio, por todo o período da garantia, independentemente do prazo de vigência indicado na apólice, conforme disposto no art. 3º, inciso I, circular SUSEP n.º 214, de 09/12/02.

**6.6.** A Fundação Municipal de Cultura se utilizará de pleno direito, total ou parcialmente da garantia exigida para ressarcir-se de multas estabelecidas no contrato.

**6.7.** Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a Contratada se obrigará a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, contado da data em que for notificada.

**6.8.** A garantia somente será liberada ou restituída após a integral execução do contrato, desde que não haja no plano administrativo, pendência de qualquer reclamação a ela relativa, hipótese em que ficará retida até solução final.

**6.9.** Caso o presente Contrato seja garantido por meio de caução em dinheiro, esta garantia deverá ser feita por meio de Conta Deposito de Caução, conforme disposto no art. 1º, IV do Decreto – Lei Federal 1.737/1979, devendo a ora contratada comparecer a uma Agência/ Ponto de Atendimento da Caixa Econômica Federal – CEF.

**6.9.1.** A ora contratada deverá apresentar à Fundação Municipal de Cultura cópia do contrato de Conta Deposito de Caução firmado junto a Caixa Econômica Federal e cópia do Recibo Caução mediante protocolo da FMC.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1.** Cumprir rigorosamente os prazos pactuados.

**7.2.** Executar o serviço de acordo com o objeto contratado.

**7.3.** Executar o objeto, atuando em seu próprio nome, por sua conta e risco, sendo-lhe, portanto, vedado ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações dele decorrentes.

**7.4.** Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do objeto.

**7.5.** Possuir um preposto em condições operacionais e de equipamentos, localizado na região metropolitana de Belo Horizonte.

**7.6.** A CONTRATADA deverá providenciar a afixação em cada aparelho, em lugar de destaque, uma placa indicativa, com dimensões de 15 cm x 21 cm (quinze centímetros por vinte e um centímetros), contendo o nome, endereço e telefone atualizados dos responsáveis pela instalação e conservação em conformidade com a Lei Municipal 10.654/13.

**7.7.** A manutenção preventiva nos elevadores deverá ser realizada na periodicidade determinada em legislação específica, levando-se em consideração as especificidades de cada equipamento e de acordo com o Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, que deverá ser elaborado e apresentado pela CONTRATADA no prazo máximo de 10 (dez) dias após a emissão da Ordem de Serviço, para aprovação. As atividades constantes nesse PMOC deverão ser programadas de segunda-feira a sexta-feira, no horário entre 8h:00min e 17h:00min.

**7.8.** A manutenção corretiva deverá ser feita quantas vezes necessário, com o objetivo de garantir o funcionamento dos elevadores em plenas condições de operação, quando apresentar rendimento aquém do previsto ou dano que impeça de funcionar, detectado na manutenção preventiva.

**7.9.** Manter na execução dos serviços ora contratados pessoal especializado, portando sempre identidade funcional e devidamente credenciados pela CONTRATADA.

**7.10.** Responsabilizar-se por quaisquer defeitos que os elevadores venham a apresentar, devido à utilização de peças inadequadas, cabendo sempre à CONTRATADA todos os ônus pela reparação dos defeitos causados por este fato.

- 7.11.** Usar sempre peças e componentes novos e originais, exceto para elevadores considerados fora de linha, quando poderão ser usadas peças similares.
- 7.12.** Efetuar mensalmente os serviços de manutenção preventiva, por meio de técnicos especializados, devidamente treinados, uniformizados, identificados e habilitados, no equipamento da casa de máquinas, caixa, poço e pavimentos, procedendo à inspeção, teste e lubrificação e, se necessários, regulagem e pequenos reparos, a fim de proporcionar funcionamento eficiente, seguro e econômico.
- 7.13.** Atender aos chamados da CONTRATANTE para regularizar anormalidades de funcionamento, procedendo à manutenção corretiva, substituindo e/ou reparando, segundo critérios, componentes eletrônicos, elétricos, mecânicos e hidráulicos, necessários à recolocação do equipamento em condições normais de funcionamento.
- 7.14.** Efetuar testes de acordo com as Normas Técnicas de Segurança previstas na Legislação em vigor.
- 7.15.** Fornecer relatórios sobre a utilização do equipamento, bem como de todos os serviços de manutenção, reparos e testes de segurança realizados no mesmo.
- 7.16.** Executar todos os serviços, sem ônus para a CONTRATANTE, quer na aplicação de materiais auxiliares lubrificantes especiais, quer na substituição de equipamentos, componentes e peças.
- 7.17.** Exclui-se do contrato a obrigatoriedade da CONTRATADA no fornecimento gratuito de acabamentos e revestimentos em geral, painéis de cabina, vidros, espelhos, difusores de luz, lâmpadas, starters, reatores, baterias, botões e componentes, soleiras, ventiladores, fotocélulas, barras de reversão e componentes dos sistemas de intercomunicação, cabendo à CONTRATANTE adquiri-los e disponibilizá-los à CONTRATADA a fim de que essa efetue a substituição/reparo, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 7.18.** A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE a necessidade de substituição/aquisição de materiais, componentes, peças e acessórios excluídos do contrato, por meio de relatórios, que deverão conter especificações, quantidades, referências, valores, aplicação/uso e justificativa técnica, detalhados em nível suficiente de modo que a CONTRATANTE possa verificar a viabilidade de aquisição.
- 7.19.** A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, um orçamento discriminando as peças e ou componentes que deverão ser substituídos. A CONTRATANTE, após avaliação e mediante aprovação da Gerência Administrativa e Logística que fiscaliza e acompanha o contrato e com ciência da Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças, poderá autorizar o empenhamento da despesa, para agilizar o reparo do equipamento evitando prejuízo nas atividades da unidade.
- 7.20.** Caso esses materiais, componentes, peças e acessórios excluídos do contrato venham a ser fornecidos pela CONTRATADA, esses serão faturados separadamente, após prévia e expressa aprovação da CONTRATANTE, que emitirá a respectiva Nota de Empenho, contendo, dentre outras informações, as dotações orçamentárias que acobertarão essas despesas; não será cobrada mão de obra extra.
- 7.21.** Todos os serviços de substituição ou reparos correrão por conta da CONTRATADA, exceto aqueles decorrentes de negligência, mau trato, uso indevido ou abusivo, agente externo (poeira, umidade, salinidade), variação de tensão elétrica, ferrugem e ato ou omissão que não da CONTRATADA.
- 7.22.** Manter serviço de emergência, das 7h:30min até às 23h:00min, destinado exclusivamente a atendimento de chamados para normalização inadiável do funcionamento do elevador e plantão de emergência, das 23h:00min às 7h:30min, destinado única e exclusivamente a atendimento de eventuais chamados para soltar pessoas retidas na cabine, ou para casos de acidentes.
- 7.23.** O tempo máximo de resposta a chamados deverá ser de 8 (oito) horas e em caso de emergência, imediato, de até 60 (sessenta) minutos, em casos de pessoas presas na cabine do elevador ou acidentes.
- 7.24.** A CONTRATADA deverá elaborar e fornecer a A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica) com assinatura de seu Engenheiro, como previsto em Lei, a qual deverá ser afixada junto à portaria do edifício para fins de fiscalização do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA-MG, Prefeitura Municipal ou qualquer outro órgão fiscalizador, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

- 7.25.** A manutenção do elevador é um serviço privativo de empresas ou profissionais devidamente registrados no CREA e licenciados pela Prefeitura, com indicação do respectivo responsável técnico.
- 7.26.** A CONTRATADA deverá fornecer o Livro de Registro de Ocorrências para o elevador objeto do contrato sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, se responsabilizando pelo seu correto preenchimento pelas informações nele contidas.
- 7.27.** Compete à CONTRATADA acobertar o contrato por Apólice de Seguros de responsabilidade civil, para eventuais indenizações por danos a pessoas e/ou materiais decorrentes dos serviços por ela prestados.
- 7.28.** Emitir Notas Fiscais de serviço e de fornecimento de materiais, separadamente.
- 7.29.** A tolerância da CONTRATADA com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATANTE não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação.
- 7.30.** A sucatagem dos materiais substituídos será de responsabilidade da CONTRATADA.
- 7.31.** À exceção dos fatos que sejam, comprovadamente, decorrência direta e exclusiva de ato ou omissão da CONTRATADA, fica expressamente estipulado que não caberá qualquer responsabilidade à CONTRATADA por acidentes ou danos ocorridos com pessoas ou bens, quando no elevador ou proximidades do mesmo estiver recomendado a realização de obras ou outras providências que digam respeito ao funcionamento ou à segurança, permanecendo integral a responsabilidade da CONTRATANTE por tais fatos.
- 7.32.** Designar um representante para acompanhamento do contrato, o qual atuará como interlocutor entre as partes. Caso seja necessária a substituição deste representante, a CONTRATADA deverá comunicá-la formalmente à CONTRATANTE.
- 7.33.** Indicar um preposto responsável por todo o processo de comunicação com a CONTRATANTE na realização dos serviços contratados e demais assuntos relacionados ao objeto do contrato, a quem caberá:
- Comunicar a CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços.
  - Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica quanto aos acidentes de trabalho de que forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços.
- 7.34.** Apresentar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigíveis, fichas de registro e carteiras profissionais.
- 7.35.** Manter atualizados durante todo o período de vigência do contrato os documentos apresentados para registro no SUCAF, sob pena de suspensão dos pagamentos e ou rescisão contratual.
- 7.36.** Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, em cumprimento ao disposto no inciso XIII do artigo 55 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 7.37.** A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos estabelecidos neste contrato não transfere à Fundação Municipal de Cultura ou ao Município de Belo Horizonte a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado.
- 7.38.** Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação de serviço e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga prontamente a atender.
- 7.39.** Não transferir ou ceder o presente contrato a terceiros.
- 7.40.** Não caucionar ou utilizar o presente contrato em favor de terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE.
- 7.41.** Não caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira.
- 7.42.** Acatar as orientações da CONTRATANTE, prestando os esclarecimentos e atendendo as reclamações formuladas.
- 7.43.** Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da incompatibilidade de ação ou omissão, independentemente de culpa ou dolo,

procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis, e assumindo inteiramente o ônus decorrente.

**7.44.** Contratar, em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, os empregados e subcontratados necessários à execução dos serviços, adequadamente capacitados, com experiência compatível com a atividade a ser exercida, cabendo à CONTRATADA responder por todos os custos de verbas trabalhistas e encargos sociais e fiscais previstos na legislação vigente, sem qualquer solidariedade da CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**8.1.** Fiscalizar e acompanhar o trabalho desenvolvido pela CONTRATADA.

**8.2.** Preparar e instruir para pagamento, as faturas apresentadas e remetê-las a tempo ao setor competente.

**8.3.** Indicar os servidores que serão responsáveis para acompanhar o objeto contratado.

**8.4.** Efetuar o pagamento do objeto com as devidas retenções legais.

**8.5.** Atualização monetária de 0,02% ao dia, em caso de atraso no pagamento.

**8.6.** Correrá por conta da CONTRATANTE o ônus decorrente do atendimento de atualizações técnicas ou modificações de especificações originais dos equipamentos, mesmo quando exigidos por órgão público competente, limitando-se à obrigação da CONTRATADA a manutenção do elevador, dentro de suas especificações originais, desde que os componentes necessários continuem em sua linha normal de produção.

**8.7.** À exceção dos fatos que sejam, comprovadamente, decorrência direta e exclusiva de ato ou omissão da CONTRATADA, fica expressamente estipulado que não caberá qualquer responsabilidade à CONTRATADA por acidentes ou danos ocorridos com pessoas ou bens, quando no elevador ou proximidades do mesmo estiver recomendado a realização de obras ou outras providências que digam respeito ao funcionamento ou à segurança, permanecendo integral a responsabilidade da CONTRATANTE por tais fatos.

**8.8.** Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução deste contrato.

**8.9.** Permitir livre acesso às instalações, quando solicitado pela CONTRATADA ou seus empregados em serviço, exigindo sua identificação através de documento adequado.

**8.10.** Manter a casa de máquinas sempre fechada à chave, permitindo acesso somente aos técnicos autorizados pela CONTRATADA que estiverem portando crachá de identificação.

**8.11.** Interromper imediatamente o funcionamento do elevador caso apresente irregularidade, comunicando em seguida o fato à CONTRATADA.

**8.12.** Executar os serviços que fujam à especialidade da CONTRATADA e que a mesma venha a julgar necessários, relacionados à segurança e bom funcionamento do elevador.

**8.13.** Dar providências às recomendações da CONTRATADA, concernentes à condição e uso correto do elevador.

**8.14.** Divulgar orientações e fiscalizar procedimentos.

**8.15.** Não utilizar, em nenhuma hipótese, a “Chave de Emergência” para abertura das portas de pavimento dos equipamentos, por pessoas que não sejam os técnicos habilitados da CONTRATADA.

**8.16.** Na rescisão do contrato, permitir a retirada de quaisquer utensílios, ferramentas, peças e lubrificantes de propriedade da CONTRATADA que tenham ficado sob a sua guarda.

**8.17.** Solicitar autorização expressa da CONTRATADA para executar quaisquer trabalhos no passadiço, poço ou casa de máquinas.

**8.18.** Prestar as informações necessárias com clareza à CONTRATADA para execução dos serviços.

**8.19.** Pagar mensalmente os serviços prestados.

**8.20.** Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas no objeto da licitação.

**8.21.** Designar um representante para acompanhamento do contrato, o qual atuará como interlocutor entre

as partes. Caso seja necessária a substituição deste representante, a CONTRATANTE deverá comunicá-la formalmente à CONTRATADA.

### **CLÁUSULA NONA – DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO**

**9.1.** A execução do serviço ocorrerá no último trimestre de 2021 com data de entrega a ser ajustada com a CONTRATADA.

**9.2.** A Supervisão e fiscalização da execução do objeto do contrato caberá aos servidores designados pela Fundação Municipal de Cultura, através da Gerência da Escola Livre de Artes, que praticarão todos e quaisquer atos próprios ao exercício desse instrumento, definidos na legislação pertinente.

**9.3.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1.** Ficará impedido de licitar e de contratar com o Município e será descredenciado no SUCAF pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- I – não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- II – não entregar a documentação exigida no edital;
- III – apresentar documentação falsa;
- IV – causar o atraso na execução do objeto;
- V – não manter a proposta;
- VI – falhar na execução do contrato;
- VII – fraudar a execução do contrato;
- VIII – comportar-se de modo inidôneo;
- IX – declarar informações falsas;
- X – cometer fraude fiscal.

**10.1.1** - As sanções descritas no subitem 10.1 também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

**10.1.2** – As sanções serão registradas no SUCAF e publicadas no DOM.

**10.2.** Verificada a prática de ato ilícito (assim considerada a conduta que infringe dispositivos legais e/ou regras previstas no cadastramento junto ao SUCAF, atos convocatórios de licitação, na ata de registro de preços, no contrato ou instrumento que o substitui), deverão ser observados os procedimentos, conceitos, prazos e sanções estabelecidos no Decreto Municipal nº 15.113, de 8 de janeiro de 2014, que pode ser obtido a partir do endereço eletrônico [www.cmbh.mg.gov.br](http://www.cmbh.mg.gov.br) e que prevê as seguintes penalidades:

**10.2.1** Advertência.

**10.2.2.** Multa, nos seguintes percentuais:

**a)** multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega ou execução do objeto contratual, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

**b)** multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em

caso de recusa do infrator em assinar o contrato;

c) multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação, na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

c.1) deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;

c.2) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Fundação Municipal de Cultura;

c.3) tumultuar a sessão pública da licitação;

c.4) descumprir requisitos de habilitação, a despeito da declaração em sentido contrário;

c.5) propor recursos manifestamente protelatórios;

c.6) deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao SUCAF, dentro do prazo concedido pela Administração Pública, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Fundação Municipal de Cultura;

d) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, nos termos do art. 7º, IV, do Decreto Municipal nº 15.113/13;

e) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

f) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato quando o infrator der causa à rescisão do contrato;

g) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados.

**10.2.3.** Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Fundação Municipal de Cultura, conforme disposto no art. 87, III, da Lei nº 8.666/93 e art. 11 do Decreto Municipal nº 15.113/13.

**10.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Fundação Municipal de Cultura, nos termos do art. 87, IV, da Lei nº 8.666/93 e art. 15 do Decreto Municipal nº 15.113/13.

**10.2.5.** Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, com o consequente descredenciamento do SUCAF - Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02.

**10.3.** As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, de forma fundamentada, e não eximem o contratado da plena execução do objeto contratual.

**10.4.** O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos caracterizará inexecução total do contrato e ocasionará sua rescisão, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

**10.5.** Poderá, ainda, ser objeto de apuração e aplicação de penalidade, precedida do devido processo administrativo, a prática de atos tendentes a frustrar os objetivos da licitação, inclusive a oferta de preço manifestamente inexequível ou maior que o de mercado.

**10.6.** O desempenho insatisfatório do contratado será anotado em sua ficha cadastral, nos termos do art. 24 do Decreto Municipal nº 11.245/03.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

**11.1.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais legais.

**11.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**11.3.** São casos da rescisão contratual:

**11.3.1.** O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

**11.3.2.** O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

**11.3.3.** A lentidão de seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, serviço ou fornecimento;

**11.3.4.** A lentidão de seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, serviço ou fornecimento;

**11.3.5.** A paralisação da obra, serviço ou fornecimento sem justa causa e prévia comunicação da Administração;

**11.3.6.** A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

**11.3.7.** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

**11.3.8.** O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;

**11.3.9.** A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

**11.3.10.** A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

**11.3.11.** A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

**11.3.12.** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

**11.3.13.** A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93;

**11.3.14.** A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

**11.3.15.** O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

**11.3.16.** A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto de execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

**11.3.17.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

**11.4.** A rescisão com fundamento nos itens 11.3 a 11.3.12 e 11.3.17 acarretará as seguintes consequências:

**11.4.1.** Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

**11.4.2.** Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas



e indenizações a ela devidos;

**11.4.3.** A retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

**11.5.** Quando a rescisão ocorrer com base nos itens 11.3.12 a 11.3.17 do presente instrumento de contrato, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

**11.5.1.** Devolução da garantia;

**11.5.2.** Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

**11.5.3.** Pagamento do custo da desmobilização.

**11.6.** Deixar de comprovar o regular cumprimento de suas obrigações tributárias e sociais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE**

**12.1.** O contrato será atualizado monetariamente, pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) medido pela IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

**12.2.** A periodicidade de reajuste não será inferior a um ano, contada inicialmente da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.

**12.3.** Fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa do contrato, que implique custos adicionais.

**12.3.1.** Incluem-se na vedação, a repactuação/revisão de preços.

**12.3.2.** Não constitui alteração contratual vedada o reajuste de preços previsto contratualmente.

**12.3.3.** Excetua-se da regra as alterações autorizadas prévia e expressamente pelo Representante Legal da CONTRATANTE, em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração contratual para se atingir o interesse público.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO POR INTERESSE PÚBLICO**

Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da CONTRATANTE, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem indenização à CONTRATADA, a não ser em caso de dano efetivo disso resultante, conforme § 2º, art. 79, Lei Federal nº 8.666/93.

## **CLAUSULA DÉCIMA QUARTA-DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO. DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS**

**14.1.** A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

**14.1.1.** A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

**14.2.** A CONTRATADA deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

**14.3.** A CONTRATADA não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

**14.4.** A CONTRATADA não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização

escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

**14.4.1.** A CONTRATADA obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

**14.5.** A CONTRATADA fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

**14.5.1.** À CONTRATADA não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

**14.5.1.1.** A CONTRATADA deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizarseu tratamento.

**14.6.** A CONTRATADA deverá notificar, imediatamente, a CONTRATANTE no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

**14.6.1.** A notificação não eximirá a CONTRATADA das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

**14.6.2.** A CONTRATADA que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigada a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

**14.7.** A CONTRATADA fica obrigada a manter preposto para comunicação com a CONTRATANTE para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

**14.8.** O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, bem como, entre a CONTRATADA e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

**14.9.** O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

**14.10.** A licitante/contratada fica ciente de que ocorrerá a publicação dos dados pessoais como nome completo e CPF de seu sócio representante nos instrumentos jurídicos celebrados, que serão publicados em portal de transparência com acesso livre, para fins de cumprimento da Lei de Acesso à Informação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**15.1.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto nos §§ 1º e 2º, art. 65, Lei Federal nº 8.666/93.

**15.2.** A tolerância do CONTRATANTE com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA, não importará de forma alguma em alteração ou novação.

**15.3.** A CONTRATADA não poderá caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira.

**15.4.** A execução deste contrato, como também os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei Federal nº 8.666/93.

**15.5.** A publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial Municipal - DOM - correrá por conta e ônus da CONTRATANTE.

**15.6.** Integram o presente contrato, o Edital, a proposta da CONTRATADA, bem como todas as peças que compõem o processo licitatório n.º 01-049.845//21-55.

### **CLÁULA DÉCIMA SEXTA- DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente instrumento.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Belo Horizonte, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

Fabíola Moulin Mendonça  
**Secretária Municipal de Cultura**  
**Presidenta Interina da Fundação Municipal de Cultura**

\_\_\_\_\_  
**Representante da Empresa**

**ANEXO VIII**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO QUANTO À VISTÓRIA TÉCNICA**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2021**

Declaro, para fins de participação na licitação em epígrafe, que VISTORIEI minuciosamente os elevadores

localizados no \_\_\_\_\_ [PREENCHER COM O NOME DA UNIDADE], onde serão prestados os serviços, e que tomei conhecimento das condições e peculiaridades inerentes, não cabendo posteriormente qualquer alegação de desconhecimento ou acréscimo no preço por faltade informação

Belo Horizonte, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante da empresa licitante

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante da Fundação Municipal de Cultura  
[OBRIGATÓRIA]

*Instruções:*

*Para correta elaboração de sua proposta, o licitante deverá realizar vistorias das instalações onde ocorrerá a prestação do serviço. Nessa oportunidade, poderá dirimir dúvidas, proceder medições para o correto dimensionamento das obrigações que pretende assumir.*

*As vistorias, uma para cada local, poderão ser realizadas de segunda à sexta-feira, das 09h às 17h, acompanhadas por servidor designado para esse fim. É obrigatório o prévio agendamento, a ser efetuado pelo e-mail: [infraestrutura.fmc@pbh.gov.br](mailto:infraestrutura.fmc@pbh.gov.br). A realização das vistorias deve ser comprovada por declarações emitidas pelo licitante e assinadas e carimbadas pelo representante da Fundação Municipal de Cultura.*

*O prazo para as vistorias iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.*

*Para a vistoria, o licitante, ou o seu preposto, deverá estar devidamente identificado com documento oficial.*